

1 - REQUISITOS NECESSÁRIOS:

1	()	Carta de Adjudicação/Mandado Judicial no original ou fotocópia autenticada pelo Poder Judiciário, com a descrição completa do imóvel, com remissão à sua matrícula e aos seus registros e cópia do auto de adjudicação e a prova de quitação do imposto de transmissão;
2	()	Auto de Adjudicação com a descrição completa do imóvel, com remissão à sua matrícula e aos seus registros, e o valor do lance;
3	()	Guia do ITBI com comprovante de pagamento legível;
4	()	CAT - Autorização da SPU com recolhimento do laudêmio se for terreno de marinha;
5	()	Comprovante de recolhimento do FRJ (Fundo de Reaparelhamento da Justiça) através da apresentação do relatório de custas processuais, no qual conste a cotação da taxa, bem como a apresentação do respectivo comprovante de pagamento. Obs.: Havendo atualização de valor venal por declaração do interessado ou por impugnação da serventia, haverá guia complementar de FRJ a ser recolhida;

2 - OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

1	()	Caso os adquirentes (viúvo(a) e herdeiros) não estejam qualificados no título (nome, nacionalidade, estado civil (regime de bens, data do casamento, se ocorreu ou não na vigência da lei 6.515/77 e nº do registro pacto antenupcial se houver), carteira de identidade com órgão e estado que expediu, CPF e endereço completo) deverá ser apresentada as fotocópias da carteira de identidade, CPF, certidão de casamento/nascimento, registro do pacto antenupcial e declaração de profissão e endereço completo para fins de complemento do registro;
2	()	Se na matrícula do imóvel os transmitentes não estiverem qualificados corretamente, deverá ser averbado os itens que divergem (carteira de identidade com órgão e estado que expediu, CPF, estado civil, retificação da data de nascimento/casamento), apresentando requerimento com assinatura reconhecida por semelhança e fotocópia autenticada do documento a ser averbado;
3	()	O imóvel deve estar descrito no processo exatamente como consta na matrícula (descrição do terreno, área do terreno, edificação e suas características), caso esteja descrito de modo diverso deverá ser retificado nos autos ou deverá ser apresentada a documentação própria para averbação prévia na matrícula;
4	()	A inscrição imobiliária constante do processo ou guia de ITBI deve ser igual aquela que consta na matrícula, do contrário providenciar certidão própria para averbação;
5	()	Se a matrícula estiver gravada de algum ônus não impeditivo de alienação (hipoteca comum, penhora) há a possibilidade de registrar a adjudicação sem o cancelamento dos ônus existentes, desde que, seja apresentado requerimento firmado pelos adquirentes com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança esclarecendo que tem conhecimento de que os ônus existentes continuarão ativos. (art. 252 Lei 6015/73);
6	()	Caso conste na matrícula a incidência de algum ônus impeditivo de alienação (hipoteca cedular, hipoteca de SFH, penhora da União Federal ou do INSS, hipoteca do Banco da Terra, cláusula de impenhorabilidade, etc), deverá ser apresentado documento hábil para o cancelamento;
7	()	As peças que compõe os autos devem ser apresentadas em fotocópia autenticada pelo Poder Judiciário;

3 - ATENÇÃO:

1 ()

4 - IMPORTANTE:

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como conferência, pois dependendo da análise da documentação e a situação jurídica dos registros, poderá ser necessário complementação, esclarecimentos ou prévio registro de outro tipo de ato.